




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ELEJOR		Protocolo:
Em: 08/11/2022 14:56		19.699.055-0
CNPJ Interessado: 04.557.307/0001-49		
Interessado 1: ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A		
Interessado 2: -		
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ASSINATURA DOCUMENTO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: POL. TRANSAÇÃO COM PR 2.1_CAD 2022.10.25		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Política

POL/CAD/009/2019

Política de Transação com Partes Relacionadas e

Conflitos de Interesses

Versão 2.1

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
20/03/2020	2.	Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	Cleverson	Ana Paula
20/09/2022	2.1	Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	Cleverson	Ana Paula

1. FINALIDADE:

Estabelecer diretrizes que contribuam para assegurar que as transações entre partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da ELEJOR, devidamente fundamentadas em princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A presente política também visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

2. CONCEITOS:

2.1 - PARTE RELACIONADA (SEGUNDO CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - iii. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

- iv. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- vii. uma pessoa conforme letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
- viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.2 - PARTE RELACIONADA (SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 948/2021)

São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

- a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária”.

2.3 - COLIGADA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

2.4 - CONTROLE CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

2.5 - EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o controle em conjunto do acordo contratual têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

2.6 - TRANSAÇÕES CORRELATAS (INSTRUÇÃO CVM 480/2009)

Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

2.7 - INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

2.8 - ESTADO (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

2.8.1 - ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO

Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

2.9 - MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- d) pais; e
- e) irmãos.

2.10 - PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.11 - TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Referem-se à transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Elejor e uma Parte Relacionada, independente da cobrança de qualquer valor em contrapartida, as quais devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Elejor e de seus acionistas.

O relacionamento com Partes Relacionadas não é proibido, ao contrário, é normal nos negócios. O principal ponto de atenção em relação a transações com Partes Relacionadas é a observância às condições de comutatividade, independência e transparência, bem como a correta divulgação das informações.

2.12 - NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS (CPC 05 DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro de Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;
- c) entidades que proporcionam financiamentos;
- d) sindicatos;
- e) entidades prestadoras de serviços públicos;
- f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidades (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- g) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.13 - CONFLITO DE INTERESSE

Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

2.14 - CONDIÇÕES DE MERCADO

São transações caracterizadas por:

- a) ocorrerem de acordo com os padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

2.15 - COMUTATIVIDADE DA CONTRATAÇÃO (Resolução Normativa ANEEL 948/2021)

Contratos de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes.

A comutatividade da contratação é verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, as partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

Dessa forma, o conhecimento das transações e dos saldos existentes com partes relacionadas pode afetar as avaliações das operações da Companhia por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

É de suma importância que existam procedimentos e controles internos que assegurem que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos.

4. PRINCÍPIOS

Esta Política está fundamentada nos Valores da ELEJOR e em seu Código de Conduta.

A Política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da ELEJOR, com base nos seguintes princípios:

- a) os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome da ELEJOR deve priorizar os interesses da ELEJOR, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta **íntegra** e **ética**, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta e demais normas internas, atuando com plena **independência** e absoluta **transparência**.
- b) as transações com partes relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, devendo ser observado o impacto da celebração e os possíveis riscos reputacionais envolvidos.
- c) são consideradas em condições de mercado as transações para as quais foram observadas, durante a negociação os princípios de:
- competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado);
 - conformidade (aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação);
 - transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis da ELEJOR);
 - comutatividade (prestações proporcionais para cada contratante); e
 - equidade e independência (imparcialidade para reconhecer o direito de cada um).

5. DIRETRIZES

5.1 - Assegurar que na realização de transações com partes relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

5.2 - Conduzir as transações realizadas pela ELEJOR, inclusive com Partes Relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado.

5.3 - Divulgar as transações com partes relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

5.4 - Atribuir à Administração a responsabilidade por monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.

5.5 - Disponibilizar acesso a esta Política e 'TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS' aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação. (Anexo I).

5.6 - Assegurar que todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da ELEJOR.

5.7 - Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes relacionadas que a ELEJOR pretende realizar, apresentando justificativas aceitáveis para a transação que não se enquadrar como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

5.8 - Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a ELEJOR, os administradores, os conselheiros fiscais, os acionistas ou classes de acionistas.

5.9 - Proibir a realização de empréstimos em favor do controlador e dos administradores.

5.10 - Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.

5.11 - Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE ou o Conselho de Administração - CAD contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.

5.12 – Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno da ELEJOR possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.

5.13 - Garantir a revisão desta Política, sempre que necessário, pelo CAD, dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.

5.14 - Garantir que os contratos entre partes relacionadas sejam submetidos aos controles prévio e a posteriori da Aneel, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 948/2021 da Aneel ou norma que venha a sucedê-la.

5.15 - Zelar para que as transações com partes relacionadas acima dos limites estatutários estabelecidos pelo CAD, sejam por ele deliberados, com a oitiva prévia dos demais Órgãos da Administração, se o CAD assim entender.

5.16 – Garantir que a conveniência da continuidade das transações com partes relacionadas recorrentes seja revisada quando de sua renovação.

6. DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES

Conforme “Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores” do “Instituto Brasileiro de Governança Corporativa”, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da ELEJOR.

Na hipótese de algum membro do CAD ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo CAD.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

De acordo com o “Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores” do “Instituto Brasileiro de Governança Corporativa”, bem como do “Parecer CVM nº 35” seus princípios e diretrizes devem ser aplicáveis às transações com partes relacionadas envolvendo a sociedade controladora e suas controladas.

Da mesma forma, os Conselhos devem buscar as melhores condições disponíveis no mercado para a execução de operações de reestruturação abrangendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, devendo considerar alternativas à transação com parte relacionada proposta, buscando-as no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários para com a sociedade.

7. PENALIDADES

As violações desta Política serão examinadas pelo CAE, com a conseqüente submissão do CAD da ELEJOR, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às conseqüências previstas na legislação vigente.

8. CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Deverão ter ciência sobre esta Política em, no máximo 30 dias após a sua data de aprovação, todos os empregados e administradores da ELEJOR.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao CAE, que avaliará, ainda, sua submissão ao CAD.

10. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Estadual nº 15.608/2007 - Lei de Licitações;
- c) Lei Estadual nº 19.188/2017 – Altera a Lei Estadual nº 15.608/2007;
- d) Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- e) Decreto Federal nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais;
- g) Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- h) Deliberação CVM nº 642/2010;
- i) Instrução CVM nº 552/2014;
- j) Instrução CVM nº 480/2009;
- k) Resolução Normativa Aneel nº 948/2021;
- l) Programa “DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS”, da B3;
- m) Pronunciamentos Técnicos, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- n) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- o) Código de Conduta da ELEJOR;

- p) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, em atendimento à Lei Federal 13.303/2016;
- q) Documentos Normativos relativos a licitações, contratos e aditamentos baseados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.303/2016 e Estacual nº 15.608/2007;
- r) Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas; e
- s) “Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores” do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES
RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA
CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Nome completo:	
Carteira de Identidade n°:	CPF n°:

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à Elejor sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida Política, que define as diretrizes para atuação em transações com partes relacionadas no âmbito da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico *CPC 05 (R1)* – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil:

Dados Familiares:

Indique o nome do cônjuge e parentes, até 2° grau, conforme lista abaixo:			
Cônjuge:		CPF:	
Pai:	CPF:	Mãe:	CPF:
Filho(a)/Dependente:	CPF:	Filho(a)/Dependente:	CPF:
Filho(a)/Dependente:	CPF:	Filho(a)/Dependente:	CPF:
2° Grau			
Irmão(ã):	CPF:	Irmão(ã):	CPF:
Irmão(ã):	CPF:	Irmão(ã):	CPF:

Requisito da Lei nº 13.303/2016:

	SIM	NÃO	
O cônjuge, irmãos, pais e/ou filhos(as) ocupam cargo na administração pública direta ou indireta, cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?			
Caso a resposta seja afirmativa, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:			
Cargo	Empresa	Remunerado	
		SIM	NÃO

Requisito do CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas:

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenhoparticipação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade dos membros próximos da minha família que possuem participação societária com influência significativa, ou seja(m) membro(s) do pessoal chave da administração (ou de controladora).

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Autorizo a Elejor a:

- i) Realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;**
- ii) Divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela Copel em endereço eletrônico interno.**
- iii) Realizar o tratamento de meus dados pessoais e dos menores sob minha responsabilidade para finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

Ressalta-se também que o *Public Company Accounting Oversight Board - PCAOB*, entidade que fiscaliza o trabalho das empresas de auditorias nos EUA, estabeleceu em seu Auditing Standard nº18 - Related Parties, novos requerimentos a serem adotados a partir de 2015 pelos auditores independentes, visando avaliar se a empresa identifica adequadamente suas partes relacionadas e como avalia, contabiliza e divulga suas transações com estas em suas demonstrações financeiras.

Declaro estar ciente da necessidade das informações solicitadas neste documento, de minha responsabilidade em informar todos os dados corretamente e atualizá-las, sempre que houver alteração.

Política de Transações com Partes Relacionadas:

Pronunciamento Técnico CPC – 05:

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>

Local e data

Assinatura

Anexo: Quadros adicionais para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente.

Quadros complementares (Quadros para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente):

1° Grau	
Filho(a):	Filho(a) :
Filho(a):	Filho(a):
2° Grau	
Irmão(ã):	Irmão(ã):
Irmão(ã):	Irmão(ã):

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Assinatura _____

Documento: **Pol.TransacaocomPR2.1_CAD2022.10.25.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Luiz Cequinel Filho** em 08/11/2022 17:19, **Moacir Carlos Bertol** em 10/11/2022 14:06, **Paulo Henrique Gulin Gomes** em 10/11/2022 15:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Izabel Batista Alabarces (XXX.446.091-XX)** em 08/11/2022 17:26, **Alexandre Radtke (XXX.104.849-XX)** em 08/11/2022 20:11.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Duarte Alves Fontana (XXX.129.499-XX)** em 08/11/2022 17:31, **Ney Amilton Caldas Ferreira (XXX.894.469-XX)** em 08/11/2022 20:42.

Inserido ao protocolo **19.699.055-0** por: **Jussara Souza** em: 08/11/2022 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf8d0443adf8e9548ad63a224e5374f9.